



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XI – EDIÇÃO 3212 - DATA 25/04/2025**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 13.936, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Torna sem efeito a AUTORIZAÇÃO concedida à título precário a Sr.ª CRISTIELY DE JESUS SILVA, aprovada por meio do Decreto nº 13.925, de 11 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

### DECRETO Nº 13.937, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe acerca da concessão de autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida a autorização de veículo de aluguel destinado ao sistema de transporte individual de passageiros - STIP (táxi).

**Parágrafo único** - Considerando o Decreto nº 13.925, de 11 de abril de 2025, segue em continuidade à relação de novo credenciado ao STIP:

QUANTIDADE	NOVO AUTORIZATÁRIO A SER CREDENCIADO NO STIP
01	ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA



**DECRETO Nº 13.938, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**Estabelece Normas de Comercialização nos Circuitos da Micareta 2025, Maneca Ferreira e Charles Albert e dá outras providências.**

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO que a Micareta 2025, ocorrerá de 01 a 04 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.847, de 21 de fevereiro 2025, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002, de 04 de abril 2025, que abre Edital de Inscrição para exploração do comércio informal nos logradouros públicos e em torno do circuito da Micareta de Feira de Santana 2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 10 de março 2025, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido a comercialização e uso nos Circuitos da Micareta 2025, Maneca Ferreira e Charles Albert de 01 a 04 de maio de 2025, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

**§ 1º** - É proibido trabalho infantil e/ou adolescente, em festas populares do município de Feira de Santana em conformidade com a legislação (Lei nº 8.069/90).

**§ 2º** - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

**§ 3º** - Considerando o art. 1º, itens: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, o estabelecimento deve dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.

**§ 4º** - O acesso ao circuito Maneca Ferreira para abastecimento de mercadorias e afins, se dará, única e exclusivamente, nos seguintes horários:

- I. Quinta-feira: até as 09h;
- II. Sexta-feira: até as 09h;
- III. Sábado: até as 09h;
- IV. Domingo: até as 09h.



**Art. 2º** - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos nos Circuitos da Micareta 2025, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

**Art. 3º** - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos Circuitos da Micareta 2025.

**Art. 4º** - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menos de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único** - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

**Art. 5º** - Fica proibido a comercialização de bebidas artesanais, sem prévia fiscalização e anuência do Órgão competente, a exemplo do Cravinho e Príncipe Maluco, ou qualquer outra mistura semelhante.

**Art. 6º** - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

**Art. 7º** - Para efeito deste Decreto, considera-se Circuito da Micareta 2025:

- I. Maneca Ferreira – (Avenida Presidente Dutra e logradouros transversais);
- II. Circuito Espaço Charles Albert (Praça da Kalilândia e logradouros transversais);
- III. Praça Padre Ovídio.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CRISTIANO LÔBO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO







**DECRETO Nº 13.939, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS**

08.244.0067.2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	280.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	280.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	280.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	280.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>280.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS**

08.122.0067.2211 - Organização da Gestão do Bolsa Família e Cad.Único	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
08.244.0067.2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	170.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	170.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	170.000,00
08.244.0067.2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	280.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>280.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 13.940, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**08.243.0018.2083 - Leite Fome Zero**

**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		15.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00	
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Ação</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

**08.244.0030.2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional**

**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		80.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	80.000,00	
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total por Ação</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>95.000,00</b>	<b>95.000,00</b>

**1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS**

**08.244.0067.2210 - Benefícios Eventuais**

**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		17.000,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		13.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00	
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Ação</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

**Total Geral 125.000,00 125.000,00**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2024.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 853/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 22097/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir de 11/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **JOSEANE PEREIRA DE SOUZA**, matrícula: 60.005.114-4, contratada em 18/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 854/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 22021/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir de 11/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ISADORA MARIANA BITTENCOURT VITORIA**, matrícula: 60.006.699-3, contratada em 13/07/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 855/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 22546/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir de 15/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **AMANDA TRINDADE MARTINS DA SILVA**, matrícula: 60.005.275-8, contratada em 22/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 856/2025** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 21732/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir de 15/04/2025**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **WASHINGTON LUIZ LIMA DAS MERCES JUNIOR**, matrícula: 60.005.233-2, contratado em 22/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 54-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: JOÃO SANTOS FIGUEREDO.** Aditar o Contrato nº 75-2022-11C, firmado em 16/03/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.358,45 e anual de R\$ 16.301,40, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo será de R\$ 63.802,80. **DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

**ADITIVO Nº 57-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: VERA LÚCIA DOS SANTOS BASTOS.** Aditar o Contrato nº 65-2021-11C, firmado em 08/03/2021. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 903,94, e valor anual de R\$ 10.847,28, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo será de R\$ 52.941,84. **DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

**ADITIVO Nº 84-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: FRANCISCO CARLOS FREITAS SANTOS.** Aditar o Contrato nº 325-2024-11C, firmado em 27/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 900,00, e anual de R\$ 10.800,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 21.600,00. **DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

---

**COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2025-PE OBJETO:** aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE:** BRASIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, **CONHEÇO** a peça impugnatória e **INDEFIRO**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 24 de abril de 2025. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira - Núcleo Preparatório.**

**COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 7-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 7-2025-PE OBJETO:** aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **IMPUGNANTE:** LKS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA. Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, **CONHEÇO** a peça impugnatória e **INDEFIRO**, as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 24 de abril de 2025. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira - Núcleo Preparatório.**

---

**ADITIVO Nº 36-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR.** Aditar o Contrato nº 19-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 4.351,15 e anual de R\$ 52.213,80, referente ao Lote I. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será de R\$ 236.415,60. **DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

**ADITIVO Nº 69-2025-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: DENILSON LEVY ALMEIDA RIOS.** Aditar o Contrato nº 270-2020-19C4, firmado em 06/04/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 06 (seis) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 7.918,04, totalizando o aditivo em R\$ 47.508,24. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 453.841,20. **DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**







## PORTARIA

### PORTARIA Nº 321/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 17371/2022, com fundamento no art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994 e alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE**: I - Conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **VANESSA BATISTA MASCARENHAS**, Professora, matrícula nº 60.002.593-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 09/2024/1022AS da FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS** Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **01/2024/1022S** com o encerramento previsto para 30/12/2024, concedemos aditivo de **“PRAZO”** prorrogando-o para 30/03/2025

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2025/1022AS da FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS** Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **01/2024/1022S** com o encerramento previsto para 30/03/2025, concedemos aditivo de **“PRAZO”** prorrogando-o para 30/04/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CRAS, CREAS, CASA ABRIGO, ABRIGO RAUL FREIRE, CENTRO POP, CENTRO TEMPORARIO DE ACOLHIMENTO, SEDE DA SEDESO, CONSELHOS TUTELARES, EQUIPAMENTOS ADMINISTRADOS PELO FMAS E COORDENADOS PELA SEDESO, PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca/ Modelo	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	INTERRUPTORES DE EMBUTIR, 01 TECLA	UNI	96			
2	INTERRUPTORES DE EMBUTIR 02 TECLAS	UNI	80			
3	INTERRUPTORES DE EMBUTIR 03 TECLAS	UNI	60			
4	INTERRUPTORES DE SOBREPOR 01 TECLA	UNI	40			





5	INTERRUPTORES DE SOBREPOR 02 TECLAS	UN	40			
6	TOMADAS 10A DUPLA DE EMBUTIR	UNI	200			
7	TOMADAS 20A DE EMBUTIR	UNI	80			
8	TOMADAS 10A DE SOBREPOR DUPLA	UNI	120			
9	PLAFON DE TETO PARA LÂMPADA E27 (BRANCO)	UNI	160			
10	PLAFON DE SOBREPOR (LED 32W 30 X 30)	UNI	120			
11	PLAFON DE EMBUTIR (LED 32W 30 X 30)	UNI	20			
12	LÂMPADAS DE LED SOQUETE E27 - 30W	UNI	300			
13	LÂMPADAS DE LED SOQUETE E27 - 50W	UNI	60			
14	LÂMPADAS DE LED SOQUETE E27 - 75W	UNI	28			
15	CANALETAS 20 X 10 DUPLA FACE	UNI	160			
16	RESISTÊNCIA 220W 6400W	UNI	20			
17	RESISTÊNCIA 110W 6400W	UNI	20			
18	RESISTÊNCIA DUCHINHA 220W 5500W	UNI	28			
19	RESISTÊNCIA DUCHINHA 110W 5500W	UNI	28			
20	FITA ISOLANTE 20M	UNI	40			
21	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 20M	UNI	40			
22	CAIXA PARA DISJUNTOR (1 DISJUNTOR) SOBREPOR	UNI	40			
23	CAIXA PARA DISJUNTOR (4 DISJUNTORES) SOBREPOR	UNI	12			
24	CAIXA PARA DISJUNTOR (12 DISJUNTORES) EMBUTIR	UNI	2			
25	CAIXA PARA DISJUNTOR (24 DISJUNTORES) EMBUTIR	UNI	2			
26	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A CURVA "C"	UNI	40			
27	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A CURVA "C"	UNI	40			
28	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A CURVA "C"	UNI	20			
29	DISJUNTOR BIPOLAR 20A CURVA "C"	UNI	80			
30	DISJUNTOR BIPOLAR 40A CURVA "C"	UNI	20			
31	DISJUNTOR BIPOLAR 63A CURVA "C"	UNI	20			
32	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A CURVA "C"	UNI	20			
33	REFLETOR PROJETO LED SLIM BRANCO 100 W BIVOLT	UNI	20			
34	FIO 2,5MM, ROLO 100M – VERMELHO	RL	4			
35	FIO 2,5MM, ROLO 100M – AZUL	RL	4			
36	FIO 2,5MM, ROLO 100M – VERDE	RL	4			
37	FIO 4MM, ROLO 100M – VERMELHO	RL	4			
38	FIO 4MM, ROLO 100M – AZUL	RL	4			
39	FIO 6MM, ROLO100M -VERMELHO	RL	4			
40	FIO 6MM, ROLO 100M – AZUL	RL	4			
41	FIO 10MM, ROLO 100M – VERMELHO	RL	4			
42	FIO 10MM, ROLO 100M – AZUL	RL	4			
43	FIO PARALELO 2X2,5MM, ROLO COM 100M	RL	2			
44	CABO 16 MM, ROLO 100M – VERMELHO	RL	2			
45	CABO PP 3 VIAS 2,5MM, ROLO 100M –	RL	2			
46	ACABAMENTO PRA CANALETA CURVA 90 – 20X10	UNI	40			
47	ACABAMENTO PRA CANALETA COTOVELO – 20X10	UNI	40			
48	TOMADA MACHO 10ª	UNI	40			
49	TOMADAS FÊMEA 10 A	UNI	40			
50	TOMADA MACHO 20ª	UNI	20			
51	TOMADAS FÊMEA 20 A	UNI	20			
52	BRAÇADEIRA PLÁSTICA (ENFORÇA GATO) 4,8 X 150, PACOTE C/ 200	PC	4			





53	BRAÇADEIRA PLÁSTICA (ENFORCA GATO) 4,8 X 200, PACOTE COM 200	PC	4			
54	PASSA FIO C/ ALMA DE AÇO 20 M	UNI	1			
55	MANGUEIRA CORRUGADA ¾	MT	80			
56	CAIXA 4 X 2 EMBUTIR (TOMADA)	UNI	60			
57	HASTE PARA ATERRAMENTO 240M 5/8	UNI	6			
58	TERMINAL PARA HASTE (CONECTOR GRAMPO GTDU)	UNI	12			
59	CAIXA CÔNICA PARA ATERRAMENTO	UNI	12			
60	CANETA DETECTORA DE TENSÃO MINIPA	UNI	2			
61	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL PROFISSIONAL MINIPA ET-3200	UNI	1			
62	ALICATE UNIVERSAL VONDER DECAPADOR PRENSA TERMINAL ISOLA 1000V – 4 UNIDADES	UNI	2			
63	DECAPADOR FIO PARA ELETRICISTA 6 -152MM PROFISSIONAL	UNI	1			
64	BOCAL SOQUETE E27, COM RABICHO	UNI	40			
65	CHUVEIRO 220V 6400W	UNI	8			
66	CHUVEIRO 110V – 5500W	UNI	8			
67	RESISTÊNCIA P/ CHUVEIRO 220V 6400W	UNI	20			
68	RESISTÊNCIA P/ CHUVEIRO 110V 5500W	UNI	20			
69	FILTRO DE LINHA 3M P/ 4 TOMADAS	UNI	60			

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: [fmasadministrativo@pmfs.ba.gov.br](mailto:fmasadministrativo@pmfs.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis; local de entrega: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Rua Senhor dos Passos, N 212, Centro, Feira de Santana, Bahia. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Feira de Santana, 23 de abril de 2025.

**GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação para aquisição de materiais e ferramentas para construção civil, para revitalização e manutenção de logradouros e praças públicas do município de Feira de Santana, a serem aplicados pelos Departamentos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISCO DE CORTE CONCRETO 5 POLEGADA		UN	50		
2	DISCO DE CORTE FERRO AÇO INOX 7 POLEGADA		UN	50		
3	DISCO DE CORTE FERRO AÇO INOX 5 POLEGADA		UN	50		
4	ANCINHO RASTELO EM FERRO, 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA 120 CM.		UN	30		
5	VASSOURA RASTELO METÁLICA, 22 DENTES, REGULÁVEL, COM CABO DE MADEIRA 120 CM.		UN	100		
6	PONTEIRA DE AÇO ¾ X 12 POLEGADAS		UN	15		
7	SACHO CORAÇÃO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 60 CM.		UN	30		
8	COLHER DE PEDREIRO 9 POLEGADA, CANTO RETO, COM CABO DE MADEIRA.		UN	20		
9	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM		UN	20		
10	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM		UN	20		
11	FAÇÃO PARA MATO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO DE 20 POLEGADAS, CABO DE POLIPROPILENO.		UN	20		
12	TESOURA DE PODA / TESOURÃO PARA CERCA VIVA / GRAMA, LÂMINA DE 12 POLEGADAS EM AÇO E CABO DE MADEIRA		UN	20		
13	PINCEL TRINCHA DE 1 POLEGADA		UN	20		
14	PINCEL TRINCHA DE 2 POLEGADA		UN	20		
15	PINCEL TRINCHA DE 3 POLEGADA		UN	20		
16	PINCEL TRINCHA DE 4 POLEGADA		UN	20		
17	MARTELO UNHA 20MM COM CABO DE MADEIRA		UN	10		
18	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO, 23 CM, COM CABO		UN	15		
19	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO, 15 CM, COM CABO		UN	10		
20	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO, 09 CM, COM CABO		UN	10		
21	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO, 05 CM, COM CABO		UN	10		
22	TINTA PARA PISO EXTERIOR, RESISTENTE, CORES DIVERSAS, LATA 18 LITROS		UN	30		
23	VERNIZ MARÍTIMO IMBUÍDA, GALÃO DE 3,6 LITROS		UN	15		
24	SOLVENTE / THINNER, LATA DE 900 ML		UN	10		
25	AGUARRÁS, LATA 900 ML		UN	10		
26	CORDA DE SEDA BRANCA 12 MM – 220M		UN	1		
27	MANGUEIRA TRANÇADA CRISTAL 3/4, 250 PSI – 100MT		UN	1		
28	ROLO DE ESPUMA 100% POLIESTER, 23 CM		UN	20		
29	ROLO DE ESPUMA 100% POLIESTER, 15 CM		UN	15		
30	ROLO DE ESPUMA 100% POLIESTER, 09 CM		UN	15		
31	ROLO DE ESPUMA 100% POLIESTER, 05 CM		UN	15		
32	KIT MECANISMO UNIVERSAL DE REPARO PARA CAIXA ACOPLADA		UN	10		
33	MARRETA OITAVADA DE 1 KG COM CABO DE MADEIRA		UN	10		
34	MARRETA OITAVADA DE 2 KG COM CABO DE MADEIRA		UN	10		
35	MARRETA OITAVADA DE 3 KG COM CABO DE MADEIRA		UN	10		
36	MACHADO LENHADOR COM CABO DE MADEIRA		UN	10		







37	CIMENTO CP II F 32, SACO COM 50 KG		UN	200		
38	ARAME RECOZIDO 1,24MM, ROLO COM 1KG		UN	30		
39	MASSA ADESIVA PLÁSTICA, COM CATALIZADOR, LATA 400G		UN	10		
40	TALHADEIRA DE AÇO 3/4 X 13 POLEGADAS		UN	10		
41	TESOURA DE PODA ORNAMENTAL, COM LÂMINA METÁLICA E CABO REVESTIDO PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 17 CM X 6CM		UN	15		
42	CÂMARA DE AR PARA PNEU CARRINHO DE MÃO 3.25 X 8		UN	15		
43	PNEU MACIÇO PARA CARRINHO DE MÃO COM RODA METÁLICA DE 8" E BUCHA PLÁSTICA		UN	10		
44	CADEADO 40 MM		UN	10		
45	ELETRODO 2,5 MM 6013		KG	15		
				<b>VALOR TOTAL:</b>		

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: [contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br](mailto:contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br), constando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL" ou protocolar presencialmente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, situada na Rua Tupinambás, s/n. São João. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44051-224, Telefone: (75) 3617-1989.

Os interessados em enviar cotação deverão encaminhar através de Orçamento em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias; constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana-BA – 23 de abril de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL  
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços Adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas, contratação de empresa para prestação de serviço de locação de Rádio de Comunicação, incluindo Estação Repetidora, Estação Base, implantação, manutenção e operação, devidamente licenciado pela Anatel para atendimento das necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	DIÁRIA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - RADIO PORTÁTIL DIGITAL - EM VHF/UHF/SHF, COM MANUTENCAO CORRETIVA.		06	13		
2	ESTAÇÃO REPETIDORA		06	01		
3	ESTAÇÃO BASE		06	1		

**1. Especificação Técnica:  
ESTAÇÃO REPETIDORA**

Composição básica: Rack e acessórios para Servidor; Estrutura: totalmente parafusada em chapa de aço SAE 1020; Base: confeccionada em chapa de aço SAE 1020, com passagem de cabo. Pés niveladores confeccionados em aço e polipropileno. Porta frontal removível: confeccionada em chapa de aço SAE 1020, com visor de acrílico fumê de espessura de 2 mm e fechadura escamoteável. Planos de fixação frontal com regulagem de meio "u": confeccionados em chapa de aço SAE 1020, e com regulagem de profundidade. Laterais e fundos removíveis: confeccionados em chapa de aço SAE 1020, com aletas de ventilação e fechos rápidos em poliamida. Teto: confeccionados em chapa de aço SAE 1020, com aberturas para instalação de 04 (quatro) ventiladores. Acabamento: pintura eletrostática a pó texturizada com tratamento de superfície. Acompanha kit de 1º e 2º planos, com furos de 9,9mm para porca gaiola - Rack servidor padrão 19"; 01 repetidora com protocolo DMR UHF3 (350-400Mhz) potência 45 watts com 02 canais e número mínimo de 1024 canais.; Peso máximo 8.5kg.

Dimensões máximas aproximadas (AxLxP) 436 x 44 x 366.4mm (1U); Display: 2.0" polegadas HD LCD, 320x240; Leds status: 10; Ciclo máximo de trabalho: 100%; Estabilidade de frequência: 0.5 ppm; Tensão de operação: AC100 - 240 V @ 50 / 60 Hz DC13.6 V ± 15%; Suportar bateria como fonte de energia de backup; Sensibilidade analógica: 0.14uV (5% BER); Sensibilidade digital: 0.14 µV (5% BER); Controles no painel: Display 2" (polegadas); Botão de Volume. Seletor de canais. Botões programáveis. Entrada para microfone de mão; Potência de saída de RF com ajuste via programação de até 50 watts. Capacidade de expansão e upgrade Espaçamento de canais 12,5 kHz e 25 kHz. Tipo de Vocoder Digital AMBE++. Nível de proteção mínima IP54. Temperatura de operação: -30 °C ~ + 60 °C; Programação: via cabo de rede e cabo de programação USB; Programação remota: via cabo de rede.; 01 Fonte de alimentação chaveada com carregador de bateria PWHC – DS 20A com entrada automática 110/220 V; LEDs frontais permitem rápida visualização de seu status; Proteções contra sub, sobre tensão, e aquecimento;

Gerenciada por microcontrolador. Acionamento automático de ventilação forçada; Corrente de flutuação <0,1 Ah; 01 Cabo de alimentação tripolar fixo, 01 Controlador, 01 Multiacoplador ativo de recepção impedância 50 ohms, 01 combinador híbrido impedância 50 ohms, Kit cabo RG213 e conectores, Antena Vertical 3X5/8 ganho de 12 db UHF, suportes de fixação na torre em aço inoxidável, kit de geração de energia solar composto por:

1 inversor 3kw 220v 1mppt; 4 painéis solar 555w; 1 rolo 25m cabo 4mm 1.8kv preto; 1 rolo 25m cabo 4mm 1.8kv vermelho; 2 pares de conector mc4 macho/femea; Estrutura completa para fixação telhado; 02 baterias estacionárias 105A, 01 controladora de carga 30A.

**RÁDIO MÓVEL:**

01 rádio transmissor móvel protocolo DMR VHF (136-174Mhz) com potência de 50 watts.

01 microfone de mão com tecla PTT, teclado completo e cabo espiralado.

01 kit de instalação composto por:

Suporte de fixação do rádio,

Suporte de descanso do microfone de mão,

Antena GPS.

Características operacionais:

Fácil manuseio e operação.

Localização via GPS (integrado).

Botão Emergência.

Chamada em grupo/ Chamada geral.

Número de canais 1024

Capacidade de 64 zonas

Display 2" e mínimo 4 linhas

Bluetooth BT2.1+EDR/4.0

Peso máximo 1.4kg

Dimensões máximas (AxLxP) 49x178x156mm

Auto-falante interno mínimo 3W e máximo de 6W

Controles no painel:

Liga-desliga.

Volume.

Silenciador de recepção.

Seletor de canais.

Botões programáveis.

Envio de identificação eletrônica do rádio.

Alarme de emergência.

Inibição e reabilitação do rádio.

Envio de chamada de emergência.

Recepção de monitor remoto.

Chamada de alerta.

Espaçamento de canais 12,5 KHz e 25 KHz com a programação dentro da faixa acima (simplex ou semi duplex).

Alimentação DC 13,8 automotiva.

Proteções eletrônicas contra a variação de impedância de RF

Potência de saída de RF com ajuste via programação de até 50 watts.

Capacidade de, via inserção de licenças, upgrade para sistemas DMR Tier 3

Espaçamento de canais 12,5 KHz e 25 KHz.

Tipo de Vocoder Digital AMBE++.

Nível de proteção mínima IP54.

#### **RÁDIO PORTÁTIL SEM DISPLAY:**

Protocolo Digital ETSI TS 102 361-1,-2,-3 (-4 é opcional) - Frequência UHF1: 400-470MHz UHF3: 350-400MHz VHF: 136-174MHz - Capacidade do canal 32 - Capacidade da zona 2 (até 16 grupos por zona) - Espaçamento entre Canais 12,5kHz/20KHz/25KHz

Estabilidade de frequência  $\pm 0,5$ ppm - Tensão operacional 7,4 V - Capacidade de carga 2600mAh (Padrão) - Duração da bateria (5:5:90) Analógico: 16 horas - Digital: 20 horas - Tamanho (A x L x P) 100\*54,5\*37,5mm (sem antena) - Peso Cerca de 270g (com antena e bateria) - Anúncio de voz Apoiar - Vocoder AMBE++ ; Gravação Suporte (opcional) - Bluetooth Chip BT4.0 integrado suporta BT Audio/PTT/dispositivo de posicionamento (opcional) - Localização GPS (opcional) - Criptografia Suporta criptografia de SW e HW (opcional) -

#### **RECEPTOR**

Sensibilidade (Típica Analógica) 0,18uV(12dB SINAD), Sensibilidade (Típica Digital) 0,18uV (5% BER), Seletividade de Canal Adjacente 60 dB a 12,5 KHz/70 dB a 20/25 KHz (TIA603A) -1T45dB@12,5KHz /70dB@20/25KHz (TIA603D) -2T, 60dB@12,5KHz /70dB@20/25KHz (ETSI), Intermodulação 70 dB (TIA603D), 65 dB (ETSI), Rejeição espúria 70 dB (TIA603D), 70 dB (ETSI), Bloqueio ou Dessensibilização 80dB(TIA603D), 84dB(ETSI), Rejeição de co-canal -12~0 dB @12,5KHz/-8~0 dB @20/25KHz, Zumbido e Ruído, -40 dB a 12,5 KHz /-43 dB a 20 KHz /-45 dB a 25 KHz, Potência nominal de áudio 0,5W - Potência máxima de áudio 2,0 W - Distorção de áudio @ Áudio classificado  $\leq 3\%$  (Típico) - Resposta de áudio +1~-3Db (TIA603D) - Emissão espúria conduzida -57 dBm (TIA603D) – Transmissor. Saída de baixa potência 1W - Saída de alta potência 4W (UHF1) / 5W (VHF) - Modulação FM 12,5KHz: 11K0F3E / 20KHz: 14K0F3E / 25KHz: 16K0F3E - Modulação Digital 4FSK Somente dados de 12,5 KHz: 7K60F1D e 7K60FXD - Somente voz de 12,5 KHz: 7K60F1E e 7K60FXE - Voz e dados de 12,5 KHz: 7K60F1W - Emissão Conduzida/Irradiada - 36dBm  $\leq 1$ GHz ; -30dBm  $> 1$ GHz - GPS - As especificações de precisão são para rastreamento de longo prazo (valores do percentil 95)  $> 5$  satélites visíveis com força de sinal nominal de -130 dBm) - TTF (tempo para a primeira correção) - Partida a frio  $< 60$  anos

TTF (tempo para a primeira correção) - Hot Start  $< 10$ s - Precisão Horizontal  $< 10$ m

### **CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO**

Todas as estações de rádios portáteis serão implementadas com carregador portátil e fone de ouvido tipo D com protetor auricular;

(b) Os rádios possuirão comunicação privada e exclusiva;

(d) A empresa indicará um coordenador e enviá-lo para receber orientação sobre os locais onde o serviço será prestado;

(e) Será disponibilizado um veículo e uma motocicleta devidamente padronizados, com motorista habilitado e com sistema de giroflex e rádio móvel para apoio no decorrer do percurso;

(f) Será instalada uma base de apoio elevada na avenida, com estrutura técnica composta por computadores, impressoras, réguas carregadoras, baterias reservas, fones de ouvido, rádios reservas, rádio base, entre outros itens pertinentes ao funcionamento;

### **2. CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. Informar o prazo de validade da proposta;

2.2. Informar se os itens possuem certificações exigidas pelas normas vigentes (ex: INMETRO).

2.3. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, incluídos todos os encargos incidentes;

2.4. Os itens deverão ser entregues de forma única, no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após emissão da ordem de fornecimento expedida pela Superintendência Municipal de Trânsito.

2.5. Os itens deverão ser entregues na sede da Superintendência Municipal de Trânsito, situada à Rua Miranda, nº 655, Lot. Modelo, bairro Mangabeira, VEP: 44.056-300.

2.5. Enviar a proposta assinada, com carimbo do CNPJ e identificação do representante legal.

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: cotacoes.smt@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no setor Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ; Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Feira de Santana, 24 de abril de 2025. Ricardo da Cunha Oliveira. Superintendência Municipal de Trânsito.

**RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**





**PORTARIA Nº 001/2025 – SMT**

**Dispõe sobre o uso de equipamentos pelos Agentes de Trânsito e dá outras providências.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/94, Lei Municipal nº 2021/98, de 08 de setembro de 1998 e Decreto nº 6.153, de 06 de janeiro de 1999.

**Considerando** a necessidade da comunicação entre a coordenação, os Agentes de Trânsito e a Diretoria da Superintendência.

**Considerando** que a eficiência é princípio constitucional e que as atividades institucionais permeiam pela comunicação.

**Fica estabelecido o que se segue:**

**Art. 1º** - Os Agentes de Trânsito são obrigados a utilizar os equipamentos de trabalho fornecidos pela instituição.

**Art. 2º** - Os palm's disponíveis para cada Agente de Trânsito devem permanecer ligados durante todo horário de serviço, sendo de responsabilidade do Agente de Trânsito a devida carga na bateria.

**Art. 3º** - Deve atender todas as ligações de celulares institucionais ou celulares particulares que pertencem a Servidores da Superintendência.

**Art. 4º** - Deve deixar o palm's fora da função "silencioso" no volume máximo e no modo vibratório.

**Art. 5º** - É proibido ao Agente de Trânsito, opor resistência injustificada as obrigações aqui determinadas.

**Art. 6º** - O descumprimento da presente Portaria sujeitará o Agente de Trânsito, às penalidades previstas nos art. 153 a 170, da Lei Complementar nº 01/94.

**Art. 7º** - A fiscalização do uso correto dos equipamentos de trabalho será realizada pelos supervisores e/ou chefes imediatos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana- BA, 24 de abril de 2025.

**RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.



**PORTARIA Nº 002/2025 – SMT**

**Dispõe sobre a utilização e manutenção dos veículos automotores disponíveis nesta Autarquia, com ênfase para aqueles utilizados como viaturas.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/94, Lei Municipal nº 2021/98, de 08 de setembro de 1998 e Decreto nº 6.153, de 06 de janeiro de 1999.

**Considerando** o que dispõe o art. 37, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** a segurança dos Agentes de Trânsito e demais servidores;

**Considerando** a dependência do transporte para garantir eficiência nas operações;

**Considerando** a manutenção preventiva dos veículos;

**Considerando** a redução de gastos;

**Considerando** a necessidade de monitorar e gerenciar a frota.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar que, a saída das viaturas está condicionada ao completo preenchimento de todos os itens constantes no aplicativo “urbanMob”.

**Art. 2º-** Determinar que, na impossibilidade de acesso ao citado aplicativo, o preenchimento deve ser feito manualmente, por escrito, em ficha disponível ao coordenador de dia.

**Art. 3º-** Determinar que, qualquer alteração no funcionamento, estética, ou outro percebido pelo Servidor deve ser imediatamente inserido no aplicativo, na ficha e comunicado verbalmente ao coordenador do dia.

**Art. 4º-** Determinar que, nenhuma viatura fará qualquer deslocamento sem a obediência ao quanto estabelecido nesta Portaria, salvo emergência devidamente autorizada pelo Diretor Superintendente ou Diretor de Operações. Neste caso, o preenchimento será feito ao final do serviço.

**Art. 5º-** Determinar que, as chaves das viaturas sejam entregues ao Coordenador do dia, ao final do plantão;

**Art. 6º -** Determinar que, o(a) Coordenador(a), registre toda e qualquer alteração envolvendo viatura;

**Art. 7º -** Determinar que, em caso de sinistro com a viatura, o condutor, registrará boletim de ocorrência de trânsito;

**Art. 8º -** Determinar que, ao fim de cada plantão o condutor realize o abastecimento da viatura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana- BA, 24 de abril de 2025.

**RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

### REPUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00179/2025)

#### DEVEDOR

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Feira de Santana/BA	<b>CNPJ:</b>	14.043.574/0001-51
<b>Endereço:</b>	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980	<b>CEP:</b>	44001-800
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(075) 3602-8376
<b>Telefone:</b>	0753602-8376		
<b>E-mail:</b>	gabp@pmfs.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
<b>CPF:</b>	054.116.885-15		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gab@pmfs.ba.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2025

#### CREDOR

<b>Unidade Gestora:</b>	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	<b>CNPJ:</b>	42.743.658/0001-33
<b>Endereço:</b>	Avenida Santo Antônio, nº 247	<b>CEP:</b>	44076-050
<b>Bairro:</b>	Capuchinhos	<b>Fax:</b>	(075) 3623-9997
<b>Telefone:</b>	753623-5991		
<b>E-mail:</b>	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	MÍDIA LEITE DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	001.863.665-90		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	<b>Data início da</b>	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 3.753.543,99 (três milhões e setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.753.543,99 (três milhões e setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.559,07 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.559,07 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), vencerá em 10/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00179/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana - BA / 20/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/04/2025
00186366590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/04/2025
19065868534	SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/04/2025
0069446505	MARCELA DOS SANTOS SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/04/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/04/2025 17:22:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/4433/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1808381&crc=F413D70E>, informando o código verificador: 1808381 e código CRC: F413D70E.







**REPUBLICAÇÃO**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00180/2025)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Feira de Santana/BA	<b>CNPJ:</b>	14.043.574/0001-51
<b>Endereço:</b>	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	44001-800
<b>Telefone:</b>	0753602-8376	<b>Fax:</b>	(075) 3602-8376
<b>E-mail:</b>	gabp@pmfs.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
<b>CPF:</b>	054.116.885-15		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gab@pmfs.ba.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2025

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	<b>CNPJ:</b>	42.743.658/0001-33
<b>Endereço:</b>	Avenida Santo Antônio, nº 247		
<b>Bairro:</b>	Capuchinhos	<b>CEP:</b>	44076-050
<b>Telefone:</b>	753623-5991	<b>Fax:</b>	(075) 3623-9997
<b>E-mail:</b>	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	MÍDIA LEITE DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	001.863.665-90		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	<b>Data início da</b>	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.311/20212 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 486.885,16 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 486.885,16 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.114,75 (oito mil e cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.114,75 (oito mil e cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00180/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana - BA / 20/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/04/2025
00186396590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/04/2025
19065868534	SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/04/2025
00694446505	MARCELA DOS SANTOS SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/04/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/04/2025 17:22:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1808382&crc=6B2DB01C>, informando o código verificador: 1808382 e código CRC: 6B2DB01C.





**REPUBLIÇÃO**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00181/2025)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Feira de Santana/BA	<b>CNPJ:</b>	14.043.574/0001-51
<b>Endereço:</b>	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	44001-800
<b>Telefone:</b>	0753602-8376	<b>Fax:</b>	(075) 3602-8376
<b>E-mail:</b>	gabp@pmfs.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
<b>CPF:</b>	054.116.885-15		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gab@pmfs.ba.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2025

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	<b>CNPJ:</b>	42.743.658/0001-33
<b>Endereço:</b>	Avenida Santo Antônio, nº 247		
<b>Bairro:</b>	Capuchinhos	<b>CEP:</b>	44076-050
<b>Telefone:</b>	753623-5991	<b>Fax:</b>	(075) 3623-9997
<b>E-mail:</b>	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	MÍDIA LEITE DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	001.863.665-90		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	<b>Data início da</b>	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 540.865,48 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 540.865,48 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.014,42 (nove mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.014,42 (nove mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 10/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00181/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana - BA / 20/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/04/2025
00186398590	MEDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/04/2025
19085868534	SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/04/2025
00694448505	MARCELA DOS SANTOS SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/04/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/04/2025 17:22:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1808386&crc=47A25A2Z>, informando o código verificador: 1808386 e código CRC: 47A25A27.







## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
039-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA MARCA INSTRAMED</b> , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,	RCM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO S LTDA	Inexigibilidade Nº 033-2024-11231 Processo ADM Nº 103-2024 Elemento Despesa: 33.90.39.1700 Projeto Atividade: 2075 Fonte: 17990050  <b>PARECER Nº. 062/FHFS/2025</b>	Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 079-2024-1123 por mais 12 (doze) meses.	24/04/2025

Feira de Santana, 24 de abril de 2025.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

